

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

CLEIDE CALGARO

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

NIVALDO DOS SANTOS

NORMA SUELI PADILHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, agrário e socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Nivaldo Dos Santos; Norma Sueli Padilha – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-722-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo I ocorrido no VI Encontro Virtual do CONPEDI realizado nos dias 20 a 24 de junho de 2023 apresenta uma série de pesquisas importantes para a comunidade acadêmica e em geral.

Inicia-se com o artigo A JUSTIÇA AMBIENTAL A PARTIR DO CONTEXTO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS dos autores Leandro Vinicius Fernandes de Freitas e Heloíse Siqueira Garcia que trabalharam com a compreensão dos fenômenos da justiça ambiental, das mudanças climáticas e sua percepção no Brasil estão interligados e como as comunidades mais vulneráveis são afetadas de forma desproporcional., isso para que todos tenham um meio ambiente saudável.

O artigo A PRECAUÇÃO COMO PRINCÍPIO DE DIREITO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE PRÁTICA dos autores Jane Portella Salgado , Kênia Aparecida Ramos Silva e Patrícia Mayume Fujioka faz uma análise jurisprudencial do princípio da precaução. Além disso traz a análise da importância da legislação vigente para a proteção do meio ambiente e chamar a atenção para a responsabilidade da sociedade e do poder público para o tema. Também faz um estudo do princípio da precaução no direito ambiental, através de suas características e função protetiva ambiental, e, por fim, apresenta a importância dos instrumentos usados para avaliação de impacto ambiental EIA (estudo de impacto ambiental) e RIMA (relatório de impacto ambiental) mediante risco de dano ambiental iminente.

No artigo A QUALIDADE AGROAMBIENTAL DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO NO BRASIL de Horacio de Miranda Lobato Neto e Renã Margalho Silva reflete em que medida a Constituição da República de 1988 estabeleceu um Estado de Direito Democrático sob a vertente Agroambiental a sociedade brasileira. Já, o artigo AGROECOLOGIA: UM MEIO DE PROVER UM DIREITO FUNDAMENTAL de Carol de Oliveira Abud , Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch e Luciano Pereira de Souza aponta que a agroecologia pode ser um meio eficaz de aplacar essa necessidade fisiológica da subsistência humana, sendo que o objetivo é analisar os aspectos jurídicos que tornam a agroecologia um direito fundamental, evidenciando as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O artigo IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA: UMA REFLEXÃO A RESPEITO DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DE TAL INSTITUTO JURÍDICO E SUA PERTINÊNCIA EM FACE DA TEMÁTICA DO SANEAMENTO BÁSICO dos autores Alex Lobato Potiguar , Jober Nunes de Freitas e Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha apresenta a questão envolvendo a arborização e o saneamento básico, temas que são complementares entre si ao ponto de se ter sido cunhado o termo Saneamento Ambiental para demonstrar tal inter-relação tendo por objeto de observação o Município de Belém/PA. Importante que o artigo apresentou a existência de legislação municipal visando a utilização do chamado IPTU Verde.

Continuando o artigo A COBRANÇA PELO USO DE ÁGUAS: O CASO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL E A INDUÇÃO À NOVAS PRÁTICAS PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL dos autores Joana Silvia Mattia Debastiani , Cleide Calgaro e Liton Lanes Pilau Sobrinho denota que o instituto da cobrança pelo uso de águas, instrumento previsto expressamente na Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei 9.433/1997. O problema apresentado nessa pesquisa consiste em saber se a cobrança pelo uso dos recursos hídricos alcança o objetivo de induzir o usuário a um determinado comportamento, qual seja, reconhecer a água enquanto bem finito e dotado de valor econômico e, por via de consequência, garantir proteção ambiental.

Já, o artigo JUSTIÇA AMBIENTAL E ECOLÓGICA NA AMÉRICA LATINA E O MARCO GLOBAL DA BIODIVERSIDADE KUNMING-MONTREAL – IMPLICAÇÕES NA SOCIOBIODIVERSIDADE da autora Tônia Andrea Horbatiuk Dutra aponta a questão de quais as implicações das abordagens de Justiça Ambiental e Ecológica na proteção da sociobiodiversidade na América Latina a partir do Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal? Dessa forma, a pesquisa resultou identificada uma série de pontos de confluência entre os objetivos e metas do Acordo firmado com os critérios pertinentes à Justiça Ambiental e à Justiça Ecológica.

O artigo intitulado O ACORDO SETORIAL PARA LOGÍSTICA REVERSA DE ELETROELETRÔNICOS ENQUANTO EXEMPLO DE GOVERNANÇA dos autores Denise S. S. Garcia e Luís Paulo Dal Pont Lodetti aponta que a evolução tecnológica e industrial, sem dúvida, trouxe melhora significativa da qualidade de vida, contudo, a competitividade empresarial fez com que os produtos passassem a ser menos duráveis e, com a injeção no mercado de mais mercadorias, aumentaram-se significativamente a quantidade de resíduos, que não contavam com destinação apropriada. Dessa forma surge a logística reversa, impondo a quem produz o resgate, processo ou descarte dos produtos inservíveis, tudo de modo a reduzir o impacto ambiental, e podendo gerar até redução de custos de

produção. Em vista disso a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, concebeu no Brasil o acordo setorial para implantação da logística reversa de eletroeletrônicos.

Já, o artigo O DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO RURAL: UM ESTUDO DE CASO dos autores Francianne Vieira Mourão , Ana Carolina Farias Ribeiro Betzel e Ian Pimentel Gameiro tem como objetivo explorar o nível de percepção ambiental e das condições reais de saneamento por parte de uma comunidade rural, com o intuito de evidenciar qual a sua real compreensão acerca do cumprimento, por parte do Poder Público, das normas que tratam do direito ao saneamento básico. No artigo O PATRIMÔNIO CULTURAL COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO SOCIAL de Jussara Schmitt Sandri e Priscila Kutne Armelin tem como fundamento refletir sobre o patrimônio cultural como ferramenta de inclusão social, destacando o reconhecimento da identidade do povo brasileiro no âmbito do patrimônio cultural que pode servir de base para a inclusão dos portadores da identidade, da memória e da ação dos diferentes grupos que formam a sociedade em sua devida valorização.

O artigo com o tema O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE O PRAGMATISMO INFORMACIONAL E O JURISPRUDENCIALISMO NO ENFRETAMENTO DOS CASOS DIFÍCEIS da autora Aline De Almeida Silva Sousa foi feita uma reflexão acerca dos diferentes modos que o princípio do desenvolvimento sustentável, na sua intenção de conciliar crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental, pode orientar os julgadores diante das particularidades do caso e das consequências da decisão. Também é apresentado o pragmatismo jurídico de Richard Posner, na sua preocupação com as crescentes complexidades externas, é chamado como um grande representante de uma orientação consequencialista, no seu olhar para o futuro, para além do direito, no seu (quase) abandono ao formalismo jurídico e da inócua pretensão de autonomia do direito.

No artigo O RACISMO AMBIENTAL E SEUS REFLEXOS NA SAÚDE: UMA ANÁLISE DA PANDEMIA COVID-19 NA BAHIA das autoras Cibele Costa Rocha Lima e Rita de Cássia Simão Moreira Bonelli objetiva fomentar um pensamento crítico sobre o racismo ambiental e seus impactos na saúde e contribuir para o efetivo desenvolvimento de informações que possam servir de diretrizes para ações de prevenção deste tipo de racismo, assim como, para a promoção da saúde dessas populações marginalizadas. Adiante, no artigo com o tema O REPIQUE E A SIMULAÇÃO RELATIVA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL de Nivaldo Dos Santos , Fabricio Muraro Novais e Lorena Jesuelaine Rodrigues Costa Santos estuda os títulos de crédito no agronegócio, destinando atenção especial à CPR

emitida com repique, originada a partir de operação de Barter. O mesmo tem como problema busca verificar em que medida o repique representa vício do negócio jurídico entabulado entre as partes.

À frente o artigo OS IMPACTOS DA ENERGIA FOTOVOLTAICA NA SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGÓCIO E AS POTENCIALIDADES DO BRASIL de Filipe Blank Uarthe e Liane Francisca Hüning Pazinato objetiva analisar os possíveis impactos negativos na sustentabilidade econômica e ambiental do agronegócio resultantes da Lei nº 14.300 de 6 de janeiro de 2022, a qual regula a micro e a mineração distribuída, além do sistema de Compensação de Energia Elétrica e o Programa de Energia Renovável Social. Já, artigo OS PRINCÍPIOS DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO ECOLÓGICO E DA PREVENÇÃO E PRECAUÇÃO ÀS LICENÇAS AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.808-DF CONTRA A LEI Nº 14.195/2021 de Deilton Ribeiro Brasil visa analisar as modificações implementadas nos artigos 6º e 11-A da Lei nº 11.598/2007, alterados pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 1.040/2021 convertida na Lei nº 14.195/2021 referente ao procedimento automático e simplificado de emissão de alvará de funcionamento e licenças ambientais para atividades de risco médio que foi objeto no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.808-DF pelo Supremo Tribunal Federal.

O artigo OS REGIMES DE AUTONOMIA LIMITADA COMO MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DO PLURALISMO DE ORDENS NORMATIVAS: O CASO DO ARTIGO 4º DA LEI ESTADUAL 15.673/07 DO PARANÁ do autor Alex Sandro da Silveira Filho verificar, com base no estudo de caso do Artigo 4º da Lei Estadual 15.673/07 do estado do Paraná, se e de que maneira os regimes de autonomia limitada podem ser considerados como mecanismos de gerenciamento do pluralismo de ordens normativas estatais e não-estatais. No caso do artigo RESPONSABILIDADE SOCIAL E COMPLIANCE APLICADO À PRÁTICAS AGRÍCOLAS NO BRASIL dos autores Andrea Natan de Mendonça e Talisson de Sousa Lopes denota que o estudo tem como objetivo de relatar o uso indiscriminado de agrotóxicos e seus impactos ambientais no Brasil, determinando a aplicação do compliance na contribuição para a redução de riscos sociais, ambientais e financeiros colaborando na garantia da transparência nas relações com fornecedores e parceiros comerciais, evitando práticas como o suborno e a corrupção. Dessa maneira, como resultados se apresentou a responsabilidade social e a implementação de programas de compliance no setor agrícola são fundamentais para garantir a sustentabilidade da produção agrícola e para a proteção do meio ambiente, da saúde e dos direitos trabalhistas.

No artigo TERRAS INDÍGENAS E O MARCO TEMPORAL: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA ACERCA DO JULGAMENTO DO RE N.º 1.017.365/SC de Vinícius Chaves Alves ,e Adalberto Fernandes Sá Junior apresenta a importância da temática dos direitos territoriais dos povos indígenas e pelo julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.017.365 /SC pelo Supremo Tribunal Federal, em que foi reconhecida a repercussão geral dessa questão constitucional. Tem por problema de pesquisa o indágamento acerca de qual tese deve prevalecer no processo de reconhecimento e efetivação dos direitos territoriais indígenas: a tese dos direitos originários (indigenato) ou a tese do marco temporal de ocupação.

O artigo THINK THANKS: UMA ORIENTAÇÃO PARA A PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL NO AGRONEGÓCIO dos autores Maria Izabel Dos Reis Rezende e Silvio Bitencourt da Silva o trabalho tem como pressuposto que o desenvolvimento sustentável no agronegócio e, conseqüentemente, o atendimento à Agenda 2030, pode ser concretizado por políticas públicas de inovação sustentável propostas por um think tank articulado pela universidade. Entende-se think tanks como organizações que utilizam estratégias para promover políticas públicas perante a opinião pública, a mídia, os políticos e tomadores de decisão. Foram adotados os métodos hipotético-dedutivo e o observacional.

As apresentações dos trabalhos e os debates do GT trouxeram ótimas reflexões sobre o tema proposto voltados as questões socioambientais e ao direito ambiental e agrário no Brasil. Todos os trabalhos contribuíram para que se pudessem verificar os problemas existentes na nossa sociedade e no mundo com o objetivo de que se tenham pesquisas futuras e reflexões acerca dos temas para a urgente melhora e mudança social.

Agradecemos a todos que apresentaram e contribuíram para as discussões e o avanço da ciência no Brasil.

Profª. Drª. Cleide Calgaro

Professora da Universidade de Caxias do Sul- UCS/RS

Profª. Drª. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Prof. Dr. Nivaldo Dos Santos

Professor da Universidade Federal de Goiás – UFG/GO

Prof^a. Dr^a. Norma Sueli Padilha

Professora da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC/SC

THINK THANKS: UMA ORIENTAÇÃO PARA A PROPOSIÇÃO DE POLÍTICAS DE INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL NO AGRONEGÓCIO.

THINK THANKS: AN ORIENTATION FOR PROPOSING SUSTAINABLE INNOVATION POLICIES IN AGRIBUSINESS.

**Maria Izabel Dos Reis Rezende
Silvio Bitencourt da Silva**

Resumo

O presente trabalho tem como hipótese inicial que o desenvolvimento sustentável no agronegócio e, conseqüentemente, o atendimento à Agenda 2030, pode ser concretizado por políticas públicas de inovação sustentável propostas por um think tank articulado pela universidade. Entende-se think tanks como organizações que utilizam estratégias para promover políticas públicas perante a opinião pública, a mídia, os políticos e tomadores de decisão. Foram adotados os métodos hipotético-dedutivo e o observacional. O nível de pesquisa compreende a pesquisa exploratória. Cuida-se de uma pesquisa qualitativa cujo enfoque evidencia-se interpretativista principalmente em ciências sociais como o Direito. A criação de um think tank articulado pela universidade mostra-se oportuna para a promoção da interação e integração necessárias para a proposição de políticas públicas de inovação sustentável para o agronegócio. A articulação de um think tank pela universidade viabiliza a difusão do conhecimento científico para a aplicação prática, contribuindo para o alcance de metas globais, no caso específico, a efetivação da Agenda 2030 pelo Brasil, além de contribuir para a preservação do meio ambiente, de modo que as presentes e futuras gerações possam ter condições de sobrevivência digna.

Palavras-chave: Agronegócio, Desenvolvimento sustentável, Inovação, Política, Think thank

Abstract/Resumen/Résumé

1.284 / 5.000 Resultados de tradução Resultado da tradução star_border The present work has as its initial hypothesis that sustainable development in agribusiness and, consequently, compliance with the 2030 Agenda, can be achieved through public policies on sustainable innovation proposed by a think tank articulated by the university. Think tanks are understood as organizations that use strategies to promote public policies before public opinion, the media, politicians and decision makers. Hypothetical-deductive and observational methods were adopted. The research level comprises exploratory research. It is a qualitative research whose focus is evident mainly in social sciences such as Law. The creation of a think tank articulated by the university is opportune for promoting the interaction and integration necessary for proposing public policies for sustainable innovation for agribusiness. The articulation of a think tank by the university enables the dissemination of scientific knowledge for practical application, contributing to the achievement of global goals, in this

specific case, the implementation of the 2030 Agenda in Brazil, in addition to contributing to the preservation of the environment, so that present and future generations can have dignified survival conditions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agribusiness, Sustainable development, Innovation, Policy, Think thank

1 INTRODUÇÃO

A Agenda 2030 constitui um plano de ação global adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015. Consiste em um guia para as ações da comunidade internacional com o objetivo de alcançar um mundo mais sustentável e resiliente até 2030 (ONU, 2015), que culminou em 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) associados a 169 metas.

Dentre os ODS, destaca-se no presente trabalho, os ODS 2 e 12. O ODS 2 prevê acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável, ao passo que a finalidade do ODS 12 consiste em assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.

A partir dos ODS 2 e 12 percebe-se a busca por uma agricultura sustentável, o que se aplica substancialmente ao cenário brasileiro, eis que o agronegócio é um dos principais setores que movimentam a economia brasileira. Todavia surge o seguinte questionamento: Como concretizar o desenvolvimento sustentável no agronegócio brasileiro de modo a atender aos objetivos da Agenda 2030?

Diante dessa problemática, o presente trabalho tem como hipótese inicial que o desenvolvimento sustentável no agronegócio e, conseqüentemente, o atendimento à Agenda 2030, pode ser concretizado por políticas públicas de inovação sustentável propostas por um think tank articulado pela universidade, eis que o desenvolvimento sustentável pressupõe um planejamento sistêmico e integrado de diversos atores e saberes.

Entende-se think tanks como organizações que utilizam estratégias para promover políticas públicas perante a opinião pública, a mídia, os políticos e tomadores de decisão (HAUCK, 2015).

Assim, a partir da problemática apresentada, por meio do presente trabalho objetiva-se propor a estrutura de um think tank articulado pela universidade que possa viabilizar o desenvolvimento de políticas públicas para a inovação sustentável no agronegócio.

Como método que proporciona a base lógica da investigação será utilizado o hipotético-dedutivo por meio do qual, a partir do problema, na tentativa de explicar a dificuldade são formuladas hipóteses que serão testadas ou falseadas.

Como método que indica o meio técnico da investigação será adotado o método observacional. O nível de pesquisa compreende a pesquisa exploratória, utilizada em razão do tema ser pouco explorado no Brasil, por meio da qual serão desenvolvidas ideias que envolvem pesquisa bibliográfica e documental, de modo que a partir do diagnóstico de um problema específico, concretização do desenvolvimento sustentável no agronegócio,

pretende-se propor a estrutura de um think tank articulado pela universidade. Cuida-se de uma pesquisa qualitativa cujo enfoque evidencia-se interpretativista principalmente em ciências sociais como o Direito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conceito e especificidades do Estado de Direito Ecológico

Apesar de a riqueza da humanidade ter crescido no século XXI, percebe-se que houve uma escassez de recursos fundamentais à manutenção da vida, degradação de serviços ecossistêmicos e redução da capacidade de resiliência do planeta, colocando em risco as condições ambientais necessárias para a sobrevivência da sociedade contemporânea (LEITE; SILVEIRA; BETTEGA, 2017).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, previstos na Agenda 2030, para serem alcançados exigem uma orientação mais ecológica do tradicional Estado de Direito (PEIXOTO; SOARES, 2018).

Segundo Peralta (2019), a complexidade ambiental exige um novo modelo de Estado de Direito, o Estado Ecológico enquanto modelo fundamentado em novos valores baseados em uma relação de respeito, solidariedade, prudência e precaução do ser humano para com a natureza, um estado guiado por um princípio de sustentabilidade forte.

Leite e Ayala (2020) propõem uma diferenciação entre o modelo de Estado de Direito Tradicional e o Estado de Direito Ecológico. Enquanto o Direito Tradicional tem por fundamento a natureza como objeto a ser explorado, o Direito Ecológico concebe a natureza como casa e respeito aos limites planetários. Enquanto a racionalidade do Direito Tradicional é antropocêntrica, no Direito Ecológico é biocêntrica/ecocêntrica. Evidencia-se a necessidade de um Estado que se preocupe com a natureza por meio de uma mudança de paradigma na qual a dimensão socioambiental seja inserida no ordenamento jurídico, conferindo-se um standard ecológico a nível global (NASCIMENTO; LIDORIO; PONTES FILHO, 2020).

O Direito Ambiental não tem proporcionado a devida proteção ao meio ambiente por adotar uma fundamentação antropocêntrica na relação humano-natureza. Isso se deve à utilização de interesses econômicos no enfrentamento de problemas multidimensionais, complexos e transfronteiriços (LEITE; BECKHAUSER, 2021).

Segundo Sarlet e Fensterseifer (2021) a evolução da legislação ambiental brasileira perpassa por três fases, a fase fragmentária-instrumental, a sistemático-valorativa e a constitucionalização da proteção ambiental. Acrescenta a quarta fase, ainda em construção, Ecocêntrica ou dos Direitos dos Animais e dos Direitos da Natureza ou do Direito Ecológico.

Evidencia-se a necessidade de repensar os fundamentos do Direito a fim de que possa ser capaz de solucionar as questões relacionadas à sustentabilidade ecológica por meio da adoção de um Estado de Direito Ecológico capaz de integrar as necessidades ambientais mediante um diálogo com as obrigações fundamentais, se afastando da ideia de antropocentrismo e aderindo a uma base ética ecológica pautada na natureza, animais não humanos e valores naturais. Trata-se, pois, de uma vinculação entre a ecologia e conceito de justiça, um novo paradigma do direito chamado de Estado de Direito Ecológico objetiva propiciar uma legislação ambiental forte com medidas de controle e fiscalização, estrutura de órgãos públicos direcionados à proteção ecológica cuja finalidade é assegurar efetividade aos direitos fundamentais relacionados ao meio ambiente (LEITE; BECKHAUSER, 2021).

Assim, é possível compreender que o Estado de Direito Ecológico exige uma transformação das práticas adotadas pela sociedade. Pressupõe colocar as questões ecológicas no centro das decisões diante da necessidade de sobrevivência das diversas espécies, inclusive a espécie humana. Desse modo, percebe-se que o Estado de Direito Ecológico vai ao encontro do desenvolvimento sustentável.

2.2 Aspectos do desenvolvimento sustentável

O princípio do desenvolvimento sustentável constitui um princípio geral do direito que norteia todo o ordenamento jurídico, impõe a compatibilização das normas e interesses, notadamente nas áreas ambiental, social, cultural e econômica de forma a promover o bem comum (RODRIGUES JÚNIOR, 2014).

Consoante Wedy (2018), o desenvolvimento sustentável não deve ser concebido como uma liberdade para a aumento da riqueza que gera concentração de recursos financeiros em detrimento da degradação ambiental e da privação dos recursos renováveis e não renováveis.

Peralta (2019) possui a perspectiva do desenvolvimento sustentável deve ter como base o respeito à resiliência e aos limites biofísicos naturais, diante da imprescindibilidade dos serviços ecossistêmicos à vida e ao desenvolvimento pleno dos seres humanos.

Entende-se que o objetivo do desenvolvimento sustentável é promover a direção de um desenvolvimento que integre interesses sociais, econômicos e as possibilidades e limites que a natureza impõe, eis que o desenvolvimento não subsiste em uma base de recursos naturais que se deteriora (CAMARGO, 2020).

O desenvolvimento sustentável destina-se à manutenção dos fundamentos imprescindíveis à produção e reprodução humana e de suas atividades mediante a garantia de uma relação satisfatória entre o homem e o meio ambiente a fim de que as futuras gerações

possam usufruir dos mesmos recursos que hoje está à disposição do próprio homem (FIORILLO, 2022).

Ocorre que os indicadores globais de alcance dos ODS por parte do Brasil evidenciam que ainda há muito o que fazer. Conforme o Relatório dos Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o indicador relativo à proporção da área agrícola sob agricultura produtiva e sustentável sequer possui dados (RELATÓRIO, 2022).

A partir desse cenário é possível traçar uma relação entre o Estado de Direito Ecológico e o Desenvolvimento Sustentável, de modo que a efetivação de um pressupõe a implementação do outro, conforme será exposto a seguir.

2.3 A relação entre o Estado de Direito Ecológico e o Desenvolvimento Sustentável

O Estado de Direito Ecológico é caracterizado pela relevância conferida à participação pública nas decisões ambientais. Seus fundamentos objetivam assegurar efetividade aos direitos fundamentais relacionados ao meio ambiente (LEITE; BECKHAUSER, 2021).

Para Sarlet e Fensterseifer (2021) o Direito possui um papel fundamental na administração dos riscos ecológicos, de modo que o Estado deve assumir o papel de Estado Democrático Social e Ecológico de Direito para promover a tutela da dignidade humana frente aos novos riscos ambientais e à insegurança causados pela sociedade tecnológica.

Dessa forma, verifica-se que a relação entre o Estado de Direito Ecológico e o desenvolvimento sustentável reside na imprescindibilidade da adoção de uma nova concepção de Estado de Direito para que os objetivos de desenvolvimento sustentável sejam alcançados.

3 POLÍTICAS DE INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL NO AGRONEGÓCIO

A nova concepção do Estado de Direito pressupõe um novo fazer das coisas em diversos setores, dentre eles o agronegócio, um dos setores mais importantes no cenário brasileiro.

3.1 Cenário do agronegócio

O agronegócio possui caráter agroexportador de commodities, isto é, de matérias-primas de origem agrícola, vegetal ou mineral. Constitui um agente na manutenção do superávit da balança comercial brasileira em virtude da quantidade de exportações que necessitam da produção agrícola nacional como China e União Europeia (OLESKO, 2020).

Segundo Bordron et. al. (2021), estima-se que os impactos das mudanças climáticas sobre a totalidade de produção de grãos alimentícios alcançarão a quantia de US\$ 4 bilhões em 2050.

Para Fiorillo (2022), o agronegócio constitui o conjunto de atividades econômicas referentes à agricultura e pecuária realizadas no contexto do capitalismo e delimitadas juridicamente pelo ordenamento vigente.

3.2 Aspectos de Inovação Sustentável

A inovação é compreendida pela inserção de novas soluções em resposta a problemas, desafios ou oportunidades que surgem no ambiente social e econômico (EDLER; FAGERBERG, 2017).

Apesar de melhorias importantes na expectativa de vida e bem-estar material terem sido alcançadas, há problemas persistentes de crises econômicas, desigualdade e sistemas sociotécnicos insustentáveis – alimentos, energia, mobilidade, materiais, água, recursos em geral (SCHOT; STEINMUELLER, 2018).

Para que a resolução de desafios das dimensões social, econômica, ética, ambiental e jurídico-política seja empreendida, torna-se imperiosa a efetivação de políticas públicas sustentáveis pautadas na concretização dos ODS (GOMES; FERREIRA, 2018).

Dantas e Giacomolli (2021) propõem a criação de uma nova política pública direcionada exclusivamente para o setor de agronegócio que concilie a recuperação da área degradada com incentivos econômicos, que leve em consideração os critérios custo-benefício, custo-eficácia e eficácia ambiental na busca pela preservação do bem ambiental.

No contexto do agronegócio brasileiro, evidencia-se a necessidade de políticas e ações direcionadas ao combate ao desmatamento, à implantação de unidades de conservação, à redução de emissões de gases de efeito estufa, ao financiamento da conservação ambiental e à restauração de áreas degradadas a fim de promover a aliança entre a produção agropecuária e a conservação ambiental (KLINK; ASSUNÇÃO; VIEIRA, 2021).

Para isso, surge a figura de think tanks como organização não estatal capaz de promover a interação e integração entre os diversos autores a fim de alcançar o desenvolvimento sustentável.

4 THINK TANK

Observa-se uma transdisciplinaridade de conteúdo para que o desenvolvimento sustentável possa ser efetivado e conseqüentemente o Estado de Direito Ecológico ser

alcançado. Cuida-se de uma transdisciplinaridade que exige a atuação conjunta de diversos atores, estatais ou não estatais. Constitui um fazer as coisas de uma forma diferente conforme abordado no capítulo anterior, tornando-se imprescindível a promoção da inovação sustentável, contexto em que surgem os think tanks.

4.1 Conceito

O termo think tank é elástico. Internacionalmente sua utilização tem diferenças dramáticas. Até mesmo organizações que não foram pensadas como think tanks agora encontram-se prontas para adotar o rótulo como símbolo de eficácia e obtenção de doações (STONE, 2007).

De acordo com Rigolin e Hayashi (2013), think tanks têm uma atuação entre a pesquisa e a política, trazendo autoridade intelectual, circunstância que permite diferenciá-los de partidos políticos, advocacy groups, lobbies e demais frentes de representação de interesse.

Thomas Medvetz (2014) explica que think tanks são instituições responsáveis por fazer perguntas originais e oferecer prescrições de políticas mesmo que sejam contrárias aos interesses de doadores financeiros, políticos ou da mídia, ocupam um ponto de junção entre os mundos político, intelectual, econômico e a mídia.

Segundo Hauck (2015), think tanks constituem organizações que utilizam estratégias para promover políticas públicas perante a opinião pública, a mídia, os políticos e tomadores de decisão.

A terminologia é utilizada para se referir a um conjunto diversificado de instituições de pesquisa, institutos e consultorias de políticas públicas que tem se propagado globalmente como um indicador do aumento da importância de conhecimento científico (RUSER, 2018).

São compreendidos como atores da sociedade civil que estão se tornando onipresentes em diversas áreas políticas cujas atividades vão desde compilar resultados de pesquisas acadêmicas à produção de suas próprias pesquisas, do fornecimento de fatos e informações à promoção de agendas ideológicas de pontos de vista políticos. São organizações que de diferentes maneiras trabalham com pesquisas relevantes objetivando que os resultados sejam utilizados para políticas e/ou propósitos públicos (ABERG; EINARSSON; REUTER, 2019).

Wellstead e Howlett (2022), propõem uma nova estrutura para a compreensão das variações das modalidades de organizações de influência política baseadas no conhecimento. Para eles, os tipos de organizações de influência política baseadas no conhecimento devem ser diferenciados pelos critérios de criação, difusão e utilização.

4.2 Histórico

Os primeiros think tanks surgiram após a virada do século XX com missões que evidenciam uma era progressiva de confiança nas ciências sociais que poderiam resolver problemas públicos e informar o governo sobre a tomada de decisões. Os reformadores progressivos recorreram a experts para gerar conhecimento científico que pudessem estimular a elaboração de políticas para além do patrocínio partidário. A finalidade era fazer com que o governo refletisse padrões mais eficientes e profissionais (RICH, 2005).

De acordo com Secchi e Ito (2016), por volta da década de 1940 começaram a surgir os primeiros think tanks no Brasil. Dentre eles destacam-se o Centro Brasileiro de Relações Internacionais, o Instituto Fernando Henrique Cardoso, a Fundação Getúlio Vargas, o Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, o Instituto Superior de Estudos Brasileiros, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, o Centro Brasileiro de Relações Internacionais e o Centro Brasileiro de Estudos de Saúde que ajudou a construir o movimento sanitarista brasileiro e influenciar na criação do SUS.

Desde a década de 1990, o número de think tanks aumentou significativamente, inclusive em democracias com sistemas parlamentares (ABERG; EINARSSON; REUTER, 2019).

4.3 Especificidades

Segundo Enrique Mendizabal (2014) o rótulo de think tank está relacionado ao esforço para preencher lacunas de informação e conhecimento para a tomada de decisão.

Então, há think tanks vinculados a partidos, vinculados a grupos de interesse, a universidades, de legado e até mesmo com fins lucrativos. Determinados think tanks como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada são praticamente dependentes do corpo de docentes e de discentes para a realização de pesquisas, eventos e publicações (SECCHI; ITO, 2016).

Think tanks tornaram-se influenciadores significativos no âmbito nacional e internacional na discussão da sociedade civil acerca dos direitos e obrigações das corporações nas sociedades capitalistas (BARROS; TAYLOR, 2018).

No Brasil há 190 think tanks cujas razões para o seu crescimento no século XX e XXI decorrem da informação e revolução tecnológica, do fim do monopólio dos governos nacionais sobre a informação, do aumento da complexidade e natureza técnica dos problemas de política, do aumento do tamanho do governo, da crise de confiança nos governos, da

globalização e crescimento de atores estatais e não estatais, bem como da necessidade de informações e análises oportunas e concisas (MCGANN, 2021).

Os autores Wellstead e Howlett (2022, p. 227) apresentam uma tabela com critérios para diferenciações de think tanks:

Tabela 1 – Critério de diferenciações de think tanks

Autor	Critérios para diferenciar os think tanks
McGann	Por tipo institucional: acadêmico-diversificado; acadêmico-especializado; organizações de pesquisa contratadas; grupos de reflexão de defesa; empresa política
Rich	Por emissão: emissão única; multi-edição; serviço completo Por orçamento: menos de US\$ 500.000; US\$ 500.001 a US\$ 1 milhão; US\$ 1 milhão a US\$ 5 milhões; mais de US\$ 5 milhões
Weaver (1989)	Por tipo institucional: universidades sem alunos; contratantes governamentais; think tanks de advocacia
Fraussen and Halpin (2017)	Por capacidade: alta; baixa Por autonomia: alto baixa
Abelson (2018)	Por função: natureza da análise de políticas; produtos de investigação pessoal; financiamento Por tipo de instituição (além de Weaver, 1989): clubes de políticas (Lindquist, 1993); conselhos governamentais; think-and-do-tanks (Stone, 2007)

Fonte: Adaptado de WELLSTEAD e HOWLETT (2022, p. 227)

Portanto, propõem-se think tanks que discutam e proponham políticas públicas direcionadas a um desenvolvimento sustentável notadamente no âmbito do agronegócio, tendo em vista o disposto na Agenda 2030 e a relevância do agronegócio para o Brasil.

5 METODOLOGIA

Como método que indica o meio técnico da investigação o presente trabalho adota o método observacional. E o nível de pesquisa compreende a pesquisa exploratória, utilizada em razão do tema ser pouco explorado no Brasil, por meio da qual há o desenvolvimento de ideias que envolvem levantamento bibliográfico, documental e análise de dados (GIL, 2019), de modo que a partir do diagnóstico de um problema específico, concretização de um desenvolvimento sustentável no agronegócio, pretende-se propor a estrutura de um think tank articulado pela universidade.

Quanto à abordagem, cuida-se de uma pesquisa qualitativa cujo enfoque evidencia-se interpretativista principalmente em ciências sociais como o Direito. A análise de dados considera subjetividades que não são quantificáveis (GIL, 2019).

Quanto à natureza, trata-se de uma pesquisa aplicada, pois o foco da presente pesquisa consiste na aplicação de conhecimentos para solucionar problemas específicos (SILVEIRA; CORDONA, 2009), isto é, há uma aplicação prática diante de interesses relevantes de determinado local, no caso, a promoção de políticas de inovação para o agronegócio.

Como método que proporciona a base lógica da investigação utiliza-se o hipotético-dedutivo por meio do qual, a partir do problema, na tentativa de explicar a dificuldade são formuladas hipóteses que serão testadas ou falseadas (MARCONI; LAKATOS, 2022)

O material bibliográfico e documental utilizado no presente trabalho decorre de pesquisas realizadas, no Google Acadêmico, na plataforma EBSCOhost que inclui Academic Search Complete, Academic Search Premier, Business Source Complete, Computers & Applied Sciences Complete, CAPES FSTA Full Text Collection, eBook Academic Collection, eBook Collection, Food Science Source, Fuente Académica Premier, GreenFILE, Legal Collection, Librar, Information Science & Technology Abstracts with Full Text, MLA Directory of Periodicals, MLA International Bibliography, Regional Business News, SocINDEX with Full Text, SPORTDiscus with Full Text.

Nas pesquisas foram utilizadas as principais palavras-chaves: Estado de Direito Ecológico, Estado Ecológico de Direito, Ecological Rule of Law, Estado de Derecho Ecológico, desenvolvimento sustentável, sustainable development, agronegócio, agrotóxico, think tank. A seleção dos materiais envolveu critérios cronológicos e de relevância, isto é, priorizou-se trabalhos recentes, porém considerando a relevância de trabalhos consolidados.

6 ESTRUTURA DE THINK TANK

No entanto, antes da exposição da estrutura do think tank, apresenta-se o estudo de exemplos de think tanks brasileiros que foram mencionados pelo 2020 Global Go To Think Tank Index Report (MCGANN, 2021), e que possuem dados em seus sítios eletrônicos.

6.1 Estudo de exemplos de think tanks brasileiros

O Centro Brasileiro de Relações Internacionais – CEBRI é reconhecido como um think tank independente de relações internacionais do Brasil e o segundo mais relevante da América do Sul e Central. Sua proposta é influenciar na formulação de políticas públicas voltadas à promoção da Agenda Internacional do Brasil (CEBRI, 2021).

No ranking dos principais think tanks do mundo fora dos Estados Unidos, o CEBRI ocupa a 41ª posição, e, no ranking dos principais think tanks na América Central e do Sul a 2ª posição segundo o 2020 Global Go To Think Tank Index Report (MCGANN, 2021).

Por sua vez, há o Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV-USP), um dos Núcleos de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa Universidade de São Paulo, com sede na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Sua existência está datada de 1987 e sua atuação está relacionada ao desenvolvimento de pesquisas e formação de pesquisadores mediante uma interdisciplinaridade na discussão de temas relacionados à violência, democracia e direitos humanos (INSTITUCIONAL, 2022).

O Núcleo de Estudos de Violência da USP ocupa a 30ª posição no ranking dos principais think tanks na América Central e do Sul segundo o 2020 Global Go To Think Tank Index Report (MCGANN, 2021).

Constata-se também a existência do BRICS Policy Center/Centro de Estudos e Pesquisas BRICS, reconhecido como think tank vinculado ao Instituto de Relações Internacionais da PUC-Rio. Trata-se de um centro de reflexão independente, não partidário e sem fins lucrativos (O BRICS, 2022).

O BRICS Policy Center ocupa a 10ª posição Top Think Tanks in Central and South America no ranking dos principais think tanks na América Central e do Sul e a 7ª posição no ranking dos melhores think tanks afiliados à Universidade, segundo o 2020 Global Go To Think Tank Index Report (MCGANN, 2021).

6.2 Estrutura de think tank afiliado à UniRV

A partir da exposição da estrutura de think tanks, constata-se e sugere a criação de um think tank afiliado à Universidade de Rio Verde, que possa contribuir para a proposição de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento sustentável no agronegócio. Para isso propõe-se a estrutura a seguir.

A escolha da Universidade de Rio Verde como instituição de ensino responsável pela criação de um think tank decorre do fato de que o presente trabalho tem origem em um convênio realizado entre a Unisinos e a própria UniRV para capacitação de seus servidores.

Assim, considerando que a UniRV possui natureza jurídica de fundação pública de direito público municipal conforme verifica-se em seu Estatuto e em suas Leis Municipais de regência, entende-se pela possibilidade inicialmente de um think tank enquanto órgão da universidade, isto é, um ente despersonalizado (ESTATUTO DA UNIRV, 2021).

Para que o think tank possua certa autonomia na condução de suas atividades, poder-se-ia sugerir que fosse criado com o status de órgão executivo superior diante da estrutura da UniRV constante em seu Estatuto (ESTATUTO DA UNIRV, p. 5, 2021).

No entanto, diante da originalidade do think tank, de forma mais cautelosa, é possível sustentar que seja criado com o status de órgão suplementar vinculado diretamente à Reitoria, conforme o organograma abaixo, o que não impede que posteriormente seja transformado em órgão executivo superior a partir do seu desenvolvimento.

A justificativa para ser vinculado à Reitoria decorre do disposto no art. 57 e seguintes do Estatuto da UniRV que prevê que os Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, proporcionarão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de modo que cada Órgão Suplementar terá ao menos um Conselho de Administração de caráter deliberativo cuja composição alcançará representantes das Faculdades, dos Órgãos da Administração Superior e das Entidades da Comunidade relacionadas às atividades propostas (ESTATUTO DA UNIRV, p. 24, 2021).

A escolha do responsável pela direção do think tank inicialmente seria atribuição do Reitor da Universidade de Rio Verde. No entanto, para ocupar a direção sugere-se que o indivíduo tenha formação acadêmica e/ou experiência sobre a temática, isto é, sobre inovação sustentável relacionada ao agronegócio. O mandato teria a mesma correspondência ao mandato do Reitor, ou seja, quatro anos.

Na composição do think tank, enquanto Órgão Suplementar, entende-se como necessária a participação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação tendo em vista a atribuição do think tank de promover políticas públicas de inovação sustentável direcionadas ao agronegócio mediante o desenvolvimento de pesquisas, o que demonstra total consonância com as atribuições da Pró-Reitoria em questão (ESTATUTO DA UNIRV, p. 12-13, 2021).

Dentre as Entidades da Comunidade verifica-se como adequada a participação do Município de Rio Verde, por meio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAP e da Secretaria de Meio Ambiente – SMMA; e do Observatório Rio Verde – ORV, reconhecido como Utilidade Pública Municipal pela Lei n. 7.461 (RIO VERDE, 2021). A sugestão dessas entidades decorre de suas atribuições.

À SMAP compete a formulação e execução da política municipal de desenvolvimento agrícola, mediante, dentre outras competências, a organização social e econômica dos agricultores direcionadas ao desenvolvimento local sustentável e à melhoria da qualidade de vida por meio da implementação à produção, à agregação de valor aos produtos e à geração de renda segundo o artigo 63 da Lei Complementar n. 182/2020 (RIO VERDE, 2020).

À SMMA compete o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, o controle, a fiscalização e a avaliação das ações a cargo do Município, relativas à proteção e à defesa do meio ambiente e à articulação das políticas de gestão dos recursos

ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar n. 182/2020 (RIO VERDE, 2020).

Ao ORV, organização não governamental, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ sob o n. 34.107.057/0001-06, compete, dentre outros objetivos, cooperar com os órgãos da administração pública em assuntos de interesse da sociedade de forma geral e possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política que possa afetar a comunidade, conforme previsto no artigo 2º do seu estatuto (OBSERVATÓRIO, 2020).

Dentre os representantes das Faculdades, considerando o objeto de pesquisa, inicialmente verifica-se consonância com a Faculdade de Agronomia, de Administração, Direito e Marketing, com o Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Agronegócio, Meio Ambiente e Desenvolvimento e com o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento.

Assim, sugere-se a participação de aproximadamente dois professores e de dois acadêmicos de cada Faculdade e de cada Programa de Pós-Graduação que integrarão os grupos de pesquisa.

Quanto à manutenção do think tank inicialmente os dispêndios financeiros serão suportados pela UniRV. No entanto, a sua subsistência se dará também por patrocínios, doações, dotações dos poderes públicos, receitas decorrentes de publicações e de eventos.

Sua missão consistirá em promover políticas públicas de inovação sustentável direcionadas ao agronegócio. Seus objetivos dentre outros poderão compreender a realização de pesquisas voltadas para a temática de sua missão; a divulgação de ideias, pesquisas e artigos sobre inovação sustentável no agronegócio; o estímulo de debate sobre assuntos concernentes à sua missão; a apresentação dos seus resultados à mídia, à comunidade universitária, aos cidadãos, aos Poderes Legislativo e Executivo, como medida para influenciar na adoção e efetivação de políticas públicas; a realização de eventos para a produção, desenvolvimento e propagação das ideias discutidas; e demais ações que possam estar relacionadas à sua missão.

Ressalta-se que na forma do parágrafo único do artigo 58 do Estatuto da UniRV a estrutura, a competência, o funcionamento e as atividades do think tank estarão definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo Consuni (ESTATUTO DA UNIRV, 2021).

Ademais, as funções por ora não seriam remuneradas, podendo existir remuneração para a contratação de prestadores de serviços específicos. Ainda, entende-se que sua sede

compreenderá as dependências da Universidade de Rio Verde, situada na Fazenda Fontes do Saber, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

E por fim, como sugestão de nome do think tank apresenta-se: Núcleo de Políticas de Inovação Sustentável para o Agronegócio.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho constatou a necessidade da transformação de um Estado de Direito para o Estado de Direito Ecológico, isto é, para um Estado cujo fundamento não seja a utilidade do meio ambiente, mas o reconhecimento da imprescindibilidade do meio ambiente para a continuidade da vida, de modo que o meio ambiente seja um dos pilares principais, senão o principal nas tomadas de decisões.

A partir da adoção desse Estado de Direito Ecológico surge a necessidade da reformulação das práticas que até então são adotadas, isto é, a necessidade da adoção de novas soluções para os desafios concernentes ao meio ambiente e nos contextos sociais e econômicos. Essas novas soluções nada mais são que inovações, as quais exigem pesquisas.

Trata-se das inovações sustentáveis, entendidas como desenvolvimento de produtos ou processos que possam consumir menos recursos ambientais, que promovam a saúde dos indivíduos e que sejam financeiramente viáveis tanto para a produção como para o consumo.

Nesse contexto, o modelo de produção e de escoamento do agronegócio precisa ser repensado e aprimorado por novas tecnologias, produtos e processos diante da necessidade decorrente da projeção do aumento da população mundial em um cenário de mudanças climáticas e de escassez de recursos naturais.

Ocorre que as inovações pressupõem uma atuação estatal, seja por meio de incentivos fiscais, subsídios para novas tecnologias, regulamentação governamental, programas, planos e/ou mecanismos para a redução dos riscos aos quais os indivíduos estão expostos.

Para isso, políticas públicas como mecanismo de concretização do desenvolvimento sustentável no agronegócio precisam ser promovidas e efetivadas. Entretanto, essas políticas públicas são caracterizadas pela complexidade e interdisciplinaridade de conteúdo.

Assim, a criação de um think tank articulado pela universidade demonstra-se capaz de promover a interação e integração necessária para o avanço de políticas públicas de inovação sustentável para o agronegócio, pois constitui um ente não governamental capaz de estabelecer um ponto de junção entre as esferas intelectual, política, econômica e midiática, e que já demonstrou na história e demonstra na atualidade estar apto a promover mudanças.

No caso, a hipótese inicial do trabalho, no plano teórico, restou confirmada, pois a estrutura do think tank intitulado Núcleo de Políticas de Inovação Sustentável para o Agronegócio a ser articulado pela Universidade de Rio Verde, demonstra-se apto a promover políticas públicas de inovação sustentável para o agronegócio.

A sua composição, ao integrar universidade, sociedade e poder público com representantes de distintos campos tem a aptidão de atender aos anseios das diversas categorias que em muitas vezes são ignorados quando a política pública beneficia um seguimento em desproporção aos demais.

A articulação de um think tank pela universidade viabiliza a difusão do conhecimento científico para a aplicação prática, contribuindo para o alcance de metas globais, no caso específico, a efetivação da Agenda 2030 pelo Brasil, além de contribuir para a preservação do meio ambiente, de modo que as presentes e futuras gerações possam ter condições de sobrevivência digna.

De toda forma, espera-se que além da difusão do conhecimento acerca dos temas abordados no presente trabalho, sejam realizadas reflexões sobre o novo paradigma que o Estado de Direito Ecológico propõe.

REFERÊNCIAS

ABELSON, Donald E. **Do Think Tanks Matter?:** assessing the impacto f public policy institutues. [S. I.], 3 ed., rev. e ampl., 2018.

ABERG, Pelle; EINARSSON, Stefan; REUTER, Marta. Think Tanks: New Organizational Actors in a Changing Swedish Civil Society. *Voluntas: International Journal of Voluntary and Nonprofit Organizations*, v. 32, p. 634-648, 2019. Disponível em: *Voluntas* (2021) 32:634–648 <https://doi.org/10.1007/s11266-019-00174-9>. Acesso em: 27 jun. 2022.

BARROS, Amon; TAYLOR, Scott. Think Tanks, Business and Civil Society: The Ethics of Promoting Pro-corporate Ideologies. *Journal of Business Ethics*, p. 505-517, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10551-018-4007-y>. Acesso em: 27 jun. 2022.

BORDRON, Bruno; OLIVEIRA; Rafael Kuster de Oliveira; HIGA, Rosana Clara Victoria; OLIVEIRA, Ivanka Rosada de; ZANATTA, Josileia Acordi. *In: ANDREOLI, Vítório; PHILIPPI JR., Arlindo (editores). Sustentabilidade no agronegócio*. Santana de Parnaíba [SP]: Manole, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555762723>. Acesso em: 22 jun. 2022.

BRASIL bate recorde de importação de fertilizantes nos cinco primeiros meses de 2021. *In: CONAB*. [S. I.], 12 jul. 2021. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/ultimas->

noticias/4113-brasil-bate-recorde-de-importacao-de-fertilizantes-nos-cinco-primeiros-meses-de-2021. Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL é o quarto maior produtor de grãos e o maior exportador de carne bovina do mundo, diz estudo. *In*: Embrapa. [S. l.] 01 jun. 2021. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/62619259/brasil-e-o-quarto-maior-produtor-de-graos-e-o-maior-exportador-de-carne-bovina-do-mundo-diz-estudo#:~:text=pesquisador%20El%C3%ADsio%20Contini.-,Embora%20seja%20o%20quarto%20maior%20produtor%20de%20gr%C3%A3os%2C%20o%20Brasil,6%25%20do%20total%20exportado%20mundialmente.> Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto n. 4.074 de 4 de janeiro de 2002**. Regulamenta a Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 7.802 de 11 de julho de 1989**. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17802.htm. Acesso em 27 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.782 de 26 de janeiro de 1999**. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19782.htm. Acesso em: 27 jun. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (Segunda Turma). **Recurso Especial n. 1.546.415**. Ambiental. Processual Civil. Recurso Especial. Antinomia de normas. Aparente. Especificidade. Incidência do Código Florestal. Área de Preservação Permanente. Maior Proteção Ambiental. Provimento. Respeito ao limite imposto pelo Código Florestal. 1. A proteção ao meio ambiente integra, axiologicamente, o ordenamento jurídico brasileiro, e as normas infraconstitucionais devem respeitar a teleologia da Constituição Federal. Dessa forma, o ordenamento jurídico precisa ser interpretado de forma sistêmica e harmônica, por meio da técnica da interpretação corretiva, conciliando os institutos em busca do interesse público primário. [...]. Recorrente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Recorridos: Murilo Carniel Guimaraes, Alexandre Carniel Guimaraes e Amilto da Silva Guimaraes. 21 de fevereiro de 2019. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201501880790&dt_publicacao=28/02/2019. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Tribunal Pleno). **Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.540-1**. Meio Ambiente – Direito à Preservação de sua integridade (CF, art. 225) – Prerrogativa qualificada por seu caráter de metaindividualidade – direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão) que consagra o postulado da solidariedade – necessidade de impedir que a transgressão a esse direito faça irromper, no seio da coletividade, conflitos intergeracionais – espaços territoriais especialmente protegidos (CF, art. 225, §1º, III) – alteração e supressão do regime jurídico a eles pertinente – medidas sujeitas ao princípio constitucional da reserva de lei – supressão de vegetação em área de preservação permanente – possibilidade de administração cumpridas as exigências legais, autorizar, licenciar ou permitir obras e/ou atividades nos espaços territoriais protegidos, desde que respeitadas, quanto a estes, a integridade dos atributos justificadores do regime de proteção especial – [...]. Requerente: Procurador-Geral da República. Requerido: Presidente da República. Relator: Ministro Celso de Mello, 01 de setembro de 2005. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=387260>. Acesso em: 26 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Federal n. 599**. Requerente: Partido Verde. Requerido: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Relator: Ministro Marco Aurélio, 11 de fevereiro de 2019. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5727410>. Acesso em: 27 jun. 2022.

CAMARGO, Ana Luiza de Brasil. **Desenvolvimento sustentável: dimensões e desafios**. São Paulo: Papirus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/181583/pdf/0>. Acesso em: 26 jun. 2022.

CEBRI. **Estatuto social do Centro Brasileiro de Relações Internacionais**. Anexo III à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06 de maio de 2021. Disponível em: https://cebri.org/media/sobre/transparencia/arquivos/Estatuto_Social_-_2021.pdf. Acesso em: 27 jun. 2022.

DANTAS, Marcelo Buzaglo; GIACOMOLLI, Gabriela. Direito e Sustentabilidade ambiental no agronegócio. In: ANDREOLI, Vítório; PHILIPPI JR., Arlindo (editores). **Sustentabilidade no agronegócio**. Santana de Parnaíba [SP]: Manole, p. 563-589, 2021. E-book. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555762723/epubcfi/6/68\[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter20\]!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555762723/epubcfi/6/68[%3Bvnd.vst.idref%3Dchapter20]!/4). Acesso em: 26 jun. 2022.

EDLER, Jakob; FAGERBERG, Jan. Innovation policy: What, why and how. **Oxford Review of Economic Policy**, v. 33, number 1, p. 2-23, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/oxrep/grx001>. Acesso em: 27 jun. 2022.

EQUIPE. In: Brics. [S. I., 2022?]. Disponível em: <https://bricspolicycenter.org/equipe>. Acesso em: 27 jun. 2022.

ESTATUTO DA UNIRV – Universidade de Rio Verde. De 05 de novembro de 2021, que aprova o estatuto da FESURV - Universidade de Rio Verde (UniRV), Rio Verde, Estado de Goiás, 2021. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/doc01722120220405195718.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2022.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555596748/epubcfi/6/2%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml%5D!/4/2%5Bcover%5D/2%4050:77>. Acesso em: 26 jun. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7 ed., São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/>. Acesso em: 29 jun. 2022.

GOMES, Frederici Magno; FERREIRA, Leandro José. Políticas Públicas e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Direito e Desenvolvimento**. João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 155-178, ago./dez., 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.25246/direitoedesenvolvimento.v9i2.667>. Acesso em: 27 jun. 2022.

HARGADON, Andrew. **Sustainable Innovation: build your company's capacity to change the world**. Redwood City: Stanford University Press, 2015.

HAUCK, Juliana Cristina Rosa. **Think tanks: quem são, como atuam e qual seu panorama de ação no Brasil**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Programa de Pós-Graduação do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-A8ZN9P/1/disserta__o_juliana_hauck_tts_no_brasil.pdf. Acesso em: 18 ago. 2020.

INSTITUCIONAL. *In*: NEV, [S. I., 2022?]. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/sobre/institucional/>. Acesso em: 27 jun. 2022.

KLINK, Carlos A; ASSUNÇÃO, Juliano; VIEIRA, Marcelo W. B. É possível conciliar o agronegócio e a sustentabilidade? *In*: ANDREOLI, Vítório; PHILIPPI JR., Arlindo (editores). **Sustentabilidade no agronegócio**. Santana de Parnaíba [SP]: Manole, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555762723>. Acesso em: 22 jun. 2022.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano Ambiental**. 8. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2020. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988531>. Acesso em: 26 jun. 2022.

LEITE, José Rubens Morato; BECKHAUSER, Elisa Fiorini. Pressupostos para o Estado de Direito Ecológico e reflexões sobre agrotóxicos no contexto de retrocessos ambientais. **Desenvolvimento Meio Ambiente**, [S. l.], v. 57, Edição especial – Agronegócio em tempos de colapso planetário: abordagens críticas, p. 208-228, jun. 2021.

LEITE, José Rubens Morato; SILVEIRA, Paula Galbiatti; BETTEGA, Belisa. O Estado de Direito para a Natureza: fundamentos e conceitos. *In*: LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França (org.). **Estado de Direito Ecológico: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza**. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017, p. 57-87. E-book. Disponível em: <http://www.cj.ufpb.br/sda/contents/documentos/e-book-estado-de-direito-ecologico-prof-dr-jose-rubens-morato-leite.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9 ed., reimpr., São Paulo Atlas, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>. Acesso em: 30 jun. 2022.

MCGANN, James G. 2020 Global Go To Think Tank Index Report, 2021. E-book. Disponível em: https://repository.upenn.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1019&context=think_tanks. Acesso em: 15 abr. 2021.

MEDVETZ, Thomas. **Think Tanks in America**. University of Chicago Press. 2014.

MENDIZABAL, Enrique. What is a Think Tank? Defining the Boundaries of the Label. On Think Tanks. [S. I.], 22 de outubro de 2014. Disponível em: <https://onthinktanks.org/articles/what-is-a-think-tank-defining-the-boundaries-of-the-label/>. Acesso em: 27 jun. 2022.

NASCIMENTO, Laura Fernanda Melo; LIDORIO, Viviane Garrett; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Equador e Bolívia: modelos para construir o Estado de Direito Ecológico do Brasil. **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 15, n. 37, p. 277-304, set/dez, 2020. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/208/85>. Acesso em: 26 jun. 2022.

O BRICS Policy Center. *In*: Brics Policy Center. [S. I., 2022?]. Disponível em: <https://bricspolicycenter.org/sobre/#o-brics-policy-center>. Acesso em: 27 jun. 2022.

OBSERVATÓRIO Rio Verde. Estatuto Social do Observatório Rio Verde. Rio Verde, 27 de março de 2020. Disponível em: https://www.observatoriorioverde.org.br/_files/ugd/be0f51_2be7fc92a1674408a255877a40cb554c.pdf. Acesso em: 27 jun. 2022.

ODIN Open Data Inventory. [S. I., 2022?]. Disponível em: <https://odin.opendatawatch.com/>. Acesso em: 26 jun. 2022.

OLESKO, Gustavo Felipe. **Agronegócio**: contextos econômico, social e político. Curitiba: Contenus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/186726/pdf/0>. Acesso em: 26 jun. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2022.

OUGOLNITSKY, Guennady A. To Sustainable Development. In: REYES, Deborah. **Sustainable development**: processes, challenges and prospects. Nova Publishers: New York, 2015.

PAUTZ, Hartwig. Revisiting the think-tank phenomenon. **Public Policy and Administration**, [S. I.], v. 26, ed. 4, p. 41-435, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0952076710378328>. Acesso em: 27 jun. 2022.

PEIXOTO, Bruno Teixeira; SOARES, Natanel Dantas. Corruption, Sustainable Development Goals and Ecological Rule Of Law. *In: LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely; RIBEIRO, Heidi Michalski (org.). **Innovations In The Ecological Rule Of Law**. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, p. 156-176, 2018. E-book. Disponível em: http://www.planetaverde.org/arquivos/biblioteca/arquivo_20180807153924_7633.pdf. Acesso em: 26 jun. 2022.*

PERALTA, C. jun. E. El /Nuevo Paradigma de La Sustentabilidad Fuert como Pilar Del Estado Ecológico de Derecho. **Revista Jurídica da FA7**, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 147-161, jul./dez. 2019.

PINSKY, Vanessa Cuzziol; MORETTI, Sergio Luiz do Amaral; PLONSKI, Guilherme Ary; KRUGLIANSKAS, Isak. Inovação Sustentável: Uma Perspectiva Comparada da Literatura Internacional e Nacional. **Revista de Administração e Inovação**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 226-250, jul./set. 2015.

PLEHWE, Dieter. Think tank networks and the knowledge-interest nexus: the case of climate change. **Critical Policy Studies**, [S. I.], v. 8, 101-115, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/19460171.2014.883859>. Acesso em: 15 out. 2021.

RELATÓRIO dos indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. ODS Brasil, [s.l.]. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/relatorio/sintese>. Acesso em: 22 maio 2022.

RICH, Andrew. **Think Tanks, Políticas Públicas e a Política de Expertise**. Sindicato de Imprensa da Universidade de Cambridge. 2005.

RIGOLIN, Camila Carneiro Dias; HAYASHI, Maria Cristina Piumbato Innocentini. A produção de conhecimento institucionalizado nos Think tanks brasileiros: ciência, tecnologia e inovação segundo o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (1995-2010). **Universitas Humanística**, Bogotá, n. 76, jul-dez, p. 393-418, 2013. Disponível: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0120-48072013000200018. Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO VERDE. **Lei Complementar n. 182 de 06 de maio de 2020**. Dispõe sobre a Estrutura Orgânica Básica da Administração Pública Municipal, define Órgãos e Entidades que a integram e o seu quadro de Cargos de Confiança (CC), Cargos de Provimento em Comissão (DAS) e Funções Gratificadas (FG). Disponível em: <https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=4468>. Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO VERDE. **Lei n. 7.461 de 06 de julho de 2021**. Reconhece como Utilidade Pública Municipal o Observatório de Rio Verde e dá outras providências. Disponível em: <https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/legislacao/lei/id=4577>. Acesso em: 27 jun. 2022.

RIO VERDE. Subseção Judiciária de Rio Verde. (Tribunal Regional Federal da Primeira Região). **Sentença, processo nº 0000984-24.2016.4.01.3503**. 1ª Vara. Ação Civil Pública. Autor: Ministério Público Federal. Réus: Aerotex Aviação Agrícola Ltda e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. Juiz Federal Paulo Augusto Moreira Lima, 14 de março de 2018.

Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2216-sentenca.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

RODRIGUES JÚNIOR, Edson Beas. O Princípio do Desenvolvimento Sustentável, como Princípio Geral do Direito: Origem Histórica e Conteúdo Normativo. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 940, p. 309-341, fev., 2014. Disponível em: <https://revistadotribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc500000181a179819b2558b4c1&docguid=Id11ad9e07e7811e3a51b010000000000&hitguid=Id11ad9e07e7811e3a51b010000000000&spos=1&epos=1&td=7&context=128&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 22 jun. 2022.

RUSER, Alexander. What to Think About Think Tanks: Towards a Conceptual Framework of Strategic Think Tank Behaviour. **Int J Polit Cult Soc**, v. 31, p. 179-192, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s10767-018-9278-x>. Acesso em: 15 out. 2021.

SCHALTEGGER, S.; WAGNER, M. Sustainable entrepreneurship and sustainability innovation: categories and interactions: **Business strategy and the environment**, v. 20, n. 4, p. 222-237, 2011.

SCHOT, Johan; STEINMUELLER, Edward. Three frames for innovation policy: R&D, systems of innovation and transformative change. **Research Policy**, 47, p. 1554-1567, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.respol.2018.08.011>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SECCHI, Leonardo; ITO, Leticia Elena. Think Tanks e Universidades no Brasil: análise das relações na produção de conhecimento em política pública. **Planejamento e políticas públicas - PPP**, n. 46, p. 333-354, jan./jun., 2016. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/554>. Acesso em: 27 jun. 2022.

SILVEIRA, Paula Galbiatti. Paridade Participativa no Estado de Direito Ecológico: A negação de reconhecimento aos povos indígenas no caso Belo Monte. **Teoria Jurídica Contemporânea**, jan./jun., p. 6-35, 2018.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. *In*: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 31-42.

STONE, Diane. Recycling bins, garbage cans and think tanks? Three myths regarding policy analysis institutes. **Public Administration**. [S. I.], v. 85, n. 02, p. 259-278, 2007.

WEDY, Gabriel. Desenvolvimento Sustentável, Mudanças Climáticas e Regulação no Direito Brasileiro. **Revista de Direito Ambiental**. [S. I.], v. 89, p. 383-403 jan./mar, 2018.

WELLSTEAD, Adam M.; HOWLETT, Michael. (Re)Thinking think tanks in the age of policy labs: The rise of knowledge-based policy influence organisations. **Institute of Public Administration Australia**. v. 81, p. 224-232. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/1467-8500.12528>. Acesso em: 27 jun. 2022.